

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
ITAEX - EX-ALUNOS APOIANDO O ITA**

Conteúdo

Capítulo I – da Natureza, Denominação e Sede	2
Capítulo II - dos Associados	4
Capítulo III - do Patrimônio Social e sua Destinação	7
Capítulo IV - do Fundo Patrimonial	8
Capítulo V - da Administração	9
Seção I – dos Órgãos	9
Seção II – da Assembleia Geral.....	10
Seção III - do Conselho Consultivo.....	12
Seção IV - do Conselho Diretivo.....	14
Seção V - do Conselho Fiscal.....	17
Capítulo VI - da Política de Conflito de Interesses	19
Capítulo VII - Da Prestação de Contas	20
Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	21

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ITAEX - EX-ALUNOS APOIANDO O ITA

Capítulo I – da Natureza, Denominação e Sede

Artigo 1º - A "Associação ITAEx - Ex-Alunos Apoiando o ITA", doravante denominada "Associação", é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, e regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Moscou, nº 46, Jardim Augusta, CEP 12216-700.

Parágrafo Único - A Associação poderá abrir ou fechar filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do país, sempre considerando seu objeto social. O Conselho Diretivo poderá deliberar sobre a atuação e responsabilidade das filiais, agências ou escritórios por um Diretor específico.

Artigo 3º - A Associação tem como objeto social: (i) a promoção da educação, bem como do desenvolvimento humano e técnico da comunidade do Instituto Tecnológico de Aeronáutica ("ITA"), sobretudo de seus docentes e discentes, a fim de motivá-los; (ii) financiar projetos que visem à melhoria qualitativa do ensino de graduação; (iii) a formação de engenheiros qualificados e conscientes de suas responsabilidades como profissionais e cidadãos, de forma a torná-los capazes de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do país.

Parágrafo 1º - A Associação poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- (a) apoiar, fomentar e implementar, sob as mais diversas formas, projetos que contribuam para o aprimoramento da formação e dos conhecimentos dos discentes dos cursos de graduação do ITA, com ética e respeito ao meio ambiente;
- (b) apoiar, fomentar e implementar projetos de pesquisas, estudos e desenvolvimento de tecnologias que envolvam discentes do ITA, para que estes tenham acesso à aplicação prática dos ensinamentos obtidos nos cursos de graduação;

- (c) apoiar projetos que visem o aprimoramento da gestão do ITA;
- (d) celebrar parcerias, convênios e contratos com organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução de seu objeto social;
- (e) estimular o fortalecimento dos laços entre todos os entes do ITA de forma a difundir ideias e projetos que auxiliem o desenvolvimento do ITA;
- (f) praticar quaisquer ações lícitas, mesmo que não descritas acima, desde que com o objetivo de cumprir com seu objeto social, mediante aprovação do Conselho Diretivo; e
- (g) incentivar os estudantes da graduação a engajarem-se em atividades de iniciação científica;

Parágrafo 2º - As atividades voltadas à promoção da educação que a Associação venha porventura a desenvolver, serão executadas de forma complementar e gratuita e mediante seus próprios recursos, sem cobrança, direta ou indireta, dos beneficiários dos serviços prestados.

Parágrafo 3º - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 5º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes e associados e demais pessoas que participarem dos processos decisórios, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores.

Capítulo II - dos Associados

Artigo 6º - O quadro associativo da Associação será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto.

Artigo 7º - A Associação possui as seguintes categorias de associados:

- (a) FUNDADORES: pessoas físicas presentes à Assembleia Geral de Constituição, assim indicadas na respectiva ata e signatários da mesma;
- (b) EFETIVOS: diplomados pelo ITA em seus cursos de graduação e pós-graduação, engenheiros de aeronáutica graduados pela antiga Escola Técnica do Exército, ex-alunos desligados após a conclusão do curso fundamental de engenharia e pessoas físicas ou jurídicas que colaborem para a materialização do objeto social da Associação, por meio de contribuição financeira ou equivalente;
- (c) HONORÁRIOS: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado, prestem ou venham a prestar serviços relevantes à Associação ou ao ITA, ou que gozarem de reconhecido e elevado conceito profissional; e
- (d) EMÉRITOS: personalidades de destaque que tenham se notabilizado na prestação de relevantes serviços ao País.

Parágrafo Único - A critério da Assembleia Geral de Associados poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato de sua criação os direitos e obrigações a que estão sujeitas a(s) categoria(s) criada(s).

Artigo 8º - Cada associado que estiver quite com suas obrigações associativas terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Artigo 9º - A admissão de associados dar-se-á mediante proposta, que deverá conter dados de identificação, apresentada por qualquer associado, membro do Conselho Diretivo, os quais ficarão responsáveis pela veracidade das informações constantes na proposta, e sua adesão ao quadro associativo será feita mediante a aprovação do Conselho Diretivo, de acordo com as políticas da Associação.



Artigo 10º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro associativo da Associação, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Conselho Diretivo.

Artigo 11º - São direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- (a) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, respeitadas as limitações deste Estatuto;
- (b) ter acesso a cursos, palestras, encontros e eventos da Associação, bem como frequentar sua sede social;
- (c) solicitar ao Conselho Diretivo sempre que desejar, informação sobre os projetos e programas da Associação, bem como informações contábeis e financeiras;
- (d) exercer funções e participar de Comissões ou Representações na Associação, por indicação do Conselho Diretivo;
- (e) apresentar propostas de estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as atividades da Associação, observado seu objeto social; e
- (f) recorrer à Assembleia Geral da deliberação do Conselho Diretivo que determinar a sua exclusão do quadro associativo.

Artigo 12º - São deveres de todos os associados:

- (a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- (b) acatar as decisões dos órgãos associativos;
- (c) contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação e zelar pelo seu bom nome;
- (d) comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- (e) zelar pela conservação do patrimônio social da Associação e pela sua reputação e seu bom nome, inclusive responsabilizando-se pessoalmente pelos danos materiais a que der causa;
- (f) desempenhar, com dedicação, o cargo para o qual tenha sido eleito, bem como as funções que tenha aceitado, isoladamente ou em comissões, por indicação do Conselho Diretivo e
- (g) comunicar à Associação, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

Artigo 13º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 14º - Ao associado que infringir quaisquer disposições estatutárias, especialmente os deveres estabelecidos no Artigo 12, será aplicada pelo Conselho Diretivo uma das seguintes modalidades de penalidades, de acordo com a gravidade da infração cometida:

- (a) advertência verbal ou escrita;
- (b) suspensão dos direitos sociais por prazo limitado;
- (c) perda do cargo para o qual tenha sido eleito;
- (d) exclusão do quadro social.

Artigo 15º - Os associados poderão ter seus direitos suspensos, por decisão fundamentada do Conselho Diretivo, quando:

- (a) deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- (b) infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos associativos; ou
- (c) praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- (d) praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 16º - Em quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 15º, o associado perderá seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada do Conselho Diretivo, em procedimento que assegure o direito de defesa.

Parágrafo 1º - O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho Diretivo, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º - O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

Parágrafo 3º - Confirmada a decisão do Conselho Diretivo pela Assembleia Geral, a exclusão do associado será formalizada mediante anotação em ata, com exposição sumária dos motivos que a determinaram.

Parágrafo 4º - Na hipótese do associado excluído não apresentar recurso, a decisão de exclusão do Conselho Diretivo será ratificada na Assembleia Geral subsequente.

Capítulo III - do Patrimônio Social e sua Destinação

Artigo 17º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos pela Associação, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 18º - Constituem fontes de recursos da Associação:

- (a) auxílio, contribuições, apoios, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- (b) receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto social;
- (c) receitas patrimoniais e financeiras; e
- (d) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Artigo 19º - O Conselho Diretivo poderá a seu livre critério rejeitar as doações e legados, especialmente se contiverem encargos ou gravames de qualquer espécie, ou forem contrários, aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 20º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, qualificadas nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da Associação, e que será determinada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 21º - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra, ou outras pessoas jurídicas qualificadas nos termos da mesma Lei, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da Associação, e que será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir esta matéria.

Parágrafo Único - A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigente.

Capítulo IV - do Fundo Patrimonial

Artigo 22º - A Associação instituirá um Fundo Patrimonial, parte integrante do patrimônio da Associação, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da Associação e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

Parágrafo único - O Fundo Patrimonial será formado por doações da própria Associação, bem como por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Artigo 23º - O Conselho Consultivo deliberará o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, para os projetos apoiados pela Associação e custeio da sua administração.

Parágrafo 1º - As disponibilizações de recursos do Fundo Patrimonial serão exercidas de forma complementar às captações feitas anualmente através dos seus associados e que não sejam direcionadas, por determinação do apoiador, diretamente para o Fundo. Da mesma forma, excedentes da captação poderão ser direcionadas para o Fundo por decisão do Conselho Diretivo.

Parágrafo 2º - A utilização do fundo será limitada ao rendimento real anual (rendimento menos inflação).

Artigo 24º – O Conselho Consultivo deverá eleger um Comitê de Investimento, que será subordinado ao Presidente do Conselho Consultivo e, será responsável pelas diretrizes da aplicação dos recursos componentes do Fundo Patrimonial.

Parágrafo 1º - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Associação, inclusive em contas contábeis distintas e serão gerenciados pelo Comitê de Investimento, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando a manutenção das atividades da Associação e a perpetuação de seu patrimônio.

Parágrafo 2º – Caberá ao Conselho Consultivo estabelecer o regulamento de funcionamento do Fundo e apresentar à aprovação da Assembleia Geral conforme o Artigo 28º e 29º.

Artigo 25º – O Conselho Consultivo poderá criar novos fundos para finalidades específicas, nos termos da Política de Captação e do disposto no Artigo 22º deste Estatuto.

Capítulo V - da Administração

Seção I – dos Órgãos

Artigo 26º - São órgãos da administração da Associação:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho Consultivo;
- (iii) Conselho Diretivo; e
- (iv) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições legais.

Artigo 27º - Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação observar-se-á o seguinte:

- (a) é vedada qualquer forma de participação nos resultados econômicos da Associação;
- (b) não poderão receber quaisquer quantias para realização de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento de valores para a realização de despesas a serviço da Associação, inclusive com viagens, desde que a prestação de contas realize-se em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados de seu retorno;
- (c) responderão, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, se praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa; e
- (d) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis à Associação.

Seção II – da Assembleia Geral

Artigo 28º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação, formada pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunida para tomada de decisões, conforme o presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante procuração com poderes específicos para atuar na Assembleia Geral convocada.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o fim do mês de abril de cada ano calendário, para:

- (i) examinar e aprovar o balanço geral e as contas do exercício financeiro findo em dezembro anterior, aprovados pelo Conselho Diretivo e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- (ii) examinar e aprovar, o relatório de atividades, relativo ao exercício anterior, elaborado pelo Conselho Diretivo e aprovado pelo Conselho Fiscal;

- (iii) ratificar, a cada fim de mandato de 2 (dois) anos, a escolha dos novos membros do Conselho Consultivo, Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, conforme definido nos Artigos 30º, 32º e 37º;
- (iv) discutir os demais assuntos de interesse geral da Associação constantes da ordem do dia da correspondente convocação.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pelo voto favorável de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes ou representados na Assembleia, exceto para mudanças deste estatuto e dissolução da Associação cuja Assembleia será convocada especialmente para este fim e no primeiro caso o voto favorável deverá ser de 2/3 dos associados presentes ou representados na Assembleia e no segundo caso o voto favorável deverá ser de 2/3 do total dos associados.

Artigo 29º - A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença real ou virtual (via telefone ou internet) de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação, com a presença de qualquer número desses associados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretivo, por qualquer membro do Conselho Diretivo ou por 1/5 (um quinto) de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - A convocação para Assembleia Geral será realizada via Edital de Convocação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência:

- (a) enviado através de correio eletrônico para cada um dos associados Pessoa Física, para o endereço eletrônico por eles indicado e mantido atualizado por obrigação do associado,
- (b) publicado na Imprensa e enviado através de carta com Aviso de Recebimento (AR) a cada um dos associados Pessoa Jurídica no endereço por eles indicado e

mantido atualizado por obrigação do associado, e se possível, por correio eletrônico,

- (c) na qual deverá constar local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, quando da eleição do Conselho Consultivo, Conselho Diretivo e/ou do Conselho Fiscal, os nomes dos candidatos.

Parágrafo 3º - A ratificação da destituição de algum membro do Conselho Diretivo ou Conselho Fiscal, deverá ser aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença real e virtual da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Parágrafo 4º - O comparecimento na Assembleia Geral da totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos suprirá a falta de convocação.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretivo, e na ausência deste, por qualquer Diretor presente à Assembleia, eleito entre os presentes, e este escolherá, dentre os associados presentes, o secretário da mesa. A ata da Assembleia Geral deverá ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo 6º - Os associados pessoas físicas ou jurídicas, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais, por qualquer Conselheiro ou por um procurador com poderes específicos, via carta dispensado o reconhecimento da firma, podendo ser enviado por e-mail em pdf. A procuração deverá ser entregue ao secretário da mesa assim que este for nomeado, sob pena de não ser considerado válido o voto que não obedecer a este requisito.

Parágrafo 7º - Os associados serão considerados presentes às assembleias, se mantiverem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, contato direto com os outros associados, ouvindo-se respectivamente.

Seção III - do Conselho Consultivo

Artigo 30º – O Conselho Consultivo será composto por 12 (doze) a 14 (quatorze) membros, associados ou não, referendado pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo

vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observando o disposto nos parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - A composição do Conselho Consultivo deverá respeitar os seguintes critérios sucessivamente:

- (a) Ex-alunos apoiadores da ITAEx, considerados Masters e Supers conforme Regimento Interno, até o limite de 8 (oito) membros;
- (b) O atual presidente e 1 (um) ex-presidente do Conselho Diretivo;
- (c) O Reitor do ITA ou um representante indicado por ele;
- (d) Os melhores pontos focais da Campanha de Captação anterior até o limite de 3 (três) membros;
- (e) Em ocorrendo mais candidatos, a seleção obedecerá ao ranqueamento das turmas.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo tomará posse em até em 90 (noventa) dias após sua eleição.

Parágrafo 3º - O Conselho Consultivo definirá entre seus membros o Presidente do Conselho.

Parágrafo 4º - O Conselho Consultivo se reunirá ao menos 2 (duas) vezes por ano para a realização de suas atribuições.

Artigo 31º – Compete ao Conselho Consultivo:

- (a) aprovar o plano estratégico da Associação, elaborado pelo Conselho Diretivo, e ser vigilante para que sua atuação seja dentro dos fundamentos e preceitos para o qual foi criada;
- (b) aprovar o orçamento anual da Associação apresentado pelo Conselho Diretivo;
- (c) avaliar as atividades de gestão da Associação, os indicadores de resultados, o uso de recursos e o cumprimento das obrigações tributárias, apresentando parecer a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- (d) implementar a captação de recursos de empresas e grandes doadores,
- (e) gerenciar o Fundo Patrimonial: criar, eleger e acompanhar o Comitê de Investimento do Fundo da Associação disciplinado por Regimento Interno;
- (f) eleger substitutos para membros do Conselho Consultivo destituídos ou que se ausentarem definitivamente,
- (g) criar fundos e comitês para finalidades específicas, respeitadas as determinações dos doadores dos recursos e o objeto social da Associação, e

- (h) estabelecer quais assuntos o Conselho Consultivo levará para discussão na Assembleia Geral.

Seção IV - do Conselho Diretivo

Artigo 32º - O Conselho Diretivo será composto por 7 (sete) membros associados, com mandato de 2 (dois) anos, que serão escolhidos pelas 11 (onze) turmas representadas pelos apoiadores diretos e ranqueadas no período fiscal imediatamente anterior ao do início de seus mandatos, segundo os critérios de participação per capita e de percentual de apoiadores entre os vivos de cada turma. Será vedada mais de 2 (duas) reeleições para o mesmo representante de turma, sendo permitido que a sua turma escolha uma outra pessoa como representante, mesmo que seja de outra turma apoiadora, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - A composição do Conselho Diretivo deverá respeitar as seguintes premissas:

- (i) ser escolhido pela maioria dos associados de sua turma;
- (ii) ser também um associado;
- (iii) não ter recebido nenhum tipo de sanção anterior à sua indicação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que ratificar a escolha do Conselho Diretivo deverá designar, entre os membros eleitos:

- (a) 1 (um) Presidente;
- (b) 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - O Conselho Diretivo designará entre seus membros os demais diretores:

- (a) 1 (um) Diretor de Projetos;
- (b) 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro;
- (c) 1 (um) Diretor de Marketing e Comunicação;
- (d) 1 (um) Diretor de Captação;
- (e) 1 (um) Diretor de Novos Projetos.

Parágrafo 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 5º - No caso de vacância definitiva de quaisquer dos membros do Conselho Diretivo, deverá ser instalada uma reunião de seus membros no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a dita vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 6º - Terminado o mandato, os membros do Conselho Diretivo permanecerão em seus cargos, até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 33º - Compete ao **Conselho Diretivo**:

- (a) estabelecer o plano estratégico e submeter ao Conselho Consultivo;
- (b) estabelecer o orçamento anual e submeter ao Conselho Consultivo;
- (c) estabelecer políticas institucionais para a Associação;
- (d) cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- (e) interpretar o estatuto e resolver suas lacunas, observado o disposto no Artigo 50º deste estatuto;
- (f) designar os diretores e suas atribuições;
- (g) realizar a gestão da Associação e definir indicadores de resultados, do uso de recursos e dos riscos;
- (h) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativos ao exercício anterior;
- (i) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação; relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- (j) selecionar, aprovar e acompanhar os projetos que receberão recursos, bem como o montante a ser aplicado;
- (k) decidir sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritórios em qualquer parte do país;
- (l) aprovar a admissão de novos associados;

- (m) criar e dissolver Comitês de temas específicos e nomear seus membros, para auxiliarem os órgãos de administração da Associação no desenvolvimento de seu objeto social;
- (n) sugerir assuntos para discussão em Assembleia Geral;
- (o) contratar e demitir funcionários;
- (p) contratar auditores externos independentes, conforme recomendação do Conselho Fiscal; e
- (q) vetar o engajamento, ou propor desligamento, de participantes que sabidamente não contribuam ou prejudiquem as operações, ou reputação pública reconhecidamente ruim, ou com condenação penal que desabone confiança, respeitadas as condições estabelecidas no regimento interno da operação e da lei.

Artigo 34º - O Conselho Diretivo reunir-se-á ordinariamente ao menos 8 (oito) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As deliberações tomadas em reunião de Conselho Diretivo, somente serão válidas, se presentes, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, e aprovadas pela maioria dos presentes, as quais deverão constar de ata lavrada, lida e aprovada pelos membros do Conselho Diretivo presentes e arquivada ficando disponível a qualquer associado.

Parágrafo 2º - As reuniões de Conselho Diretivo serão instaladas e presididas pelo Presidente, e em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Diretivo serão considerados presentes às reuniões, se mantiverem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, contato direto com os outros conselheiros, ouvindo-se respectivamente.

Artigo 35º - Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:

- (a) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Diretivo;
- (b) convocar as reuniões do Conselho Fiscal sempre que necessário;
- (c) desempenhar quaisquer outros atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Diretivo ou Assembleia Geral;

Artigo 36º - A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta pelo Presidente, e na sua ausência, pelo Vice-presidente. Para isso, uma procuração ad-judicia será providenciada.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por pelos diretores presidente e vice-presidente, e mencionarão expressamente os poderes conferidos, e não deverão ter, com exceção daquelas com fins judiciais, prazo de validade superior a 12 (doze) meses.

Seção V - do Conselho Fiscal

Artigo 37º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros associados e 1 (um) membro suplente, com mandato de 2 (dois) anos, que serão escolhidos pelas 11 (onze) turmas representadas pelos apoiadores diretos e ranqueadas no período fiscal imediatamente anterior ao do início de seus mandatos, segundo os critérios de participação per capita e de valor total combinados. Será vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo representante de turma e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, sendo permitido que a sua turma escolha uma outra pessoa como representante, mesmo que seja de outra turma apoiadora, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - Caso os membros do Conselho Fiscal sejam associados da Associação, deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral relativas à atos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - No caso de vacância definitiva de membro do Conselho Fiscal, será empossado o suplente no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a vacância, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 3º - Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos, até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 38º - O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeira da Associação, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e associativos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação.

Artigo 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) opinar sobre os livros de escrituração, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- (b) requisitar à Conselho Diretivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- (c) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999;
- (d) emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretivo, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação, bem como propor alterações justificadas no processo administrativo, financeiro e contábil;
- (e) recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário;
- (f) acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados; e
- (g) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 40º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente ao menos 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As deliberações tomadas em reunião de Conselho Fiscal, somente serão válidas, se presentes seus 3 (três) membros, e aprovadas pela maioria dos presentes, as quais deverão constar de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes, e encaminhadas à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As reuniões de Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões, se mantiverem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, contato direto com os outros diretores, ouvindo-se respectivamente.

Capítulo VI - da Política de Conflito de Interesses

Artigo 41º - Os associados da Associação e os membros de seus órgãos associativos devem informar à Assembleia Geral sobre a existência de interesse pessoal no desempenho de atividades relacionadas à Associação, principalmente se envolverem quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que a Associação mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias.

Parágrafo 1º - Interesse pessoal inclui toda vantagem material ou moral em benefício próprio ou de parentes, amigos ou pessoas com as quais têm ou tiveram relações pessoais, comerciais ou políticas.

Parágrafo 2º - Os associados da Associação e membros de seus órgãos associativos devem informar à Assembleia Geral sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não a Associação e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente e de agir no melhor interesse da Associação.

Parágrafo 3º - O fato de os associados da Associação ou membros de seus órgãos associativos ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais a Associação também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.

Artigo 42º - Se a Assembleia Geral decidir que existe conflito de interesses, deve assegurar que os associados da Associação e/ou membros de seus órgãos associativos em questão não

participem da decisão final sobre a transação. A Assembleia Geral pode ainda aprovar a transação ou uma alternativa à transação, se considerar que esta última:

- (a) é do interesse da Associação e em seu benefício;
- (b) é justa e razoável para a Associação; e
- (c) é a mais vantajosa transação que a Associação pode obter com esforços razoáveis ante as circunstâncias determinadas.

Artigo 43º - Os associados da Associação e os membros de seus órgãos associativos não devem fazer uso político de sua posição na Associação, e devem divulgar à Assembleia Geral qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação na Associação e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse da Associação.

Artigo 44º - Se um associado da Associação ou membro de algum órgão associativo violar esta política de conflito de interesses, a Assembleia Geral, para proteger os interesses da Associação, poderá tomar as medidas disciplinares adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição/exclusão de empregados, associados ou membros da Associação, observadas as regras deste Estatuto.

Capítulo VII - Da Prestação de Contas

Artigo 45º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- (a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- (d) o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 46º - A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretivo, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção desta Associação. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

Artigo 47º - O Associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou apoios que tiver efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participam os associados.

Parágrafo Único - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para Associação com apoios ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização do apoio ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 48º - O Conselho Diretivo poderá conceder o título de "Membro Honorário" para pessoas físicas que ofereçam relevante colaboração à Associação.

Artigo 49º - O exercício social da Associação começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 50º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretivo "*ad referendum*" da Assembleia Geral nos termos das competências estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 51º - O prazo do primeiro mandato do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, eleitos e empossados na Assembleia Geral de Constituição e constantes na Ata de Fundação findará em 30/04/2018.

Artigo 52º - Devido a posse do primeiro mandato do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal ter ocorrido em 29 de novembro de 2016 dando início ao processo de implantação da ITAEx, conforme Ata de Fundação, a reunião ordinária da 2ª Assembleia Geral, que deveria ocorrer em

